Os Vereadores Eneas Jeferson Melnisk, Irineu Macuco, Osvaldo Kotryk (“Parafuso”), Jeciel Franco e Valter Przywitowski no uso de suas atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2023

Altera, acrescenta e revoga dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1° do artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos com antecedência, a Secretaria Administrativa da Câmara.”

Art. 2°O artigo 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. As sessões ordinárias serão realizadas no recinto da Câmara, ressalvado o disposto no artigo primeiro, parágrafo único deste Regimento Interno, sempre às quartas-feiras tendo como hora regimental às 18h00 (dezoito horas).”

Art. 3° O §4° do artigo 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias. Cada líder disporá de dez minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.”

Art. 4° O parágrafo único do artigo 86 para a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Nenhum vereador poderá exceder o prazo de dez minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.”

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

Art. 5° O inciso I do artigo 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - por dez minutos sem apartes:"

Art. 6° Fica revogado o inciso III do artigo 90.

Art. 7° Fica alterado a alínea b) do inciso I através da seguinte redação:

"b) declaração de voto;"

Art. 8° Fica acrescentado as alíneas e) e f) no inciso I do artigo 90 com a seguinte redação:

"e) para redação final dos projetos de leis, resoluções, emendas a lei orgânica municipal e Decretos Legislativos;

f) declaração e justificativa de voto;

g) para discutir proposições legislativas, prorrogável o prazo por igual período e a critério do Presidente, desde ainda que o assunto seja relacionado a matéria em discussão."

Art. 9° O inciso V e alíneas do artigo 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - por dez minutos com apartes;"

Art. 10. Fica revogado o §2º do artigo 90.

Art. 11. O artigo 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. O pequeno expediente terá duração de trinta minutos, e se destinará às seguintes finalidades:

I - aprovação da Ata;

II - à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outra origem;

III - apresentação de proposição pelos vereadores."

Art. 12. O artigo 100 passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

"Art. 100. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, após a transcrição, durante o período legislativo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Parágrafo único. Ao iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação."

Art. 13. O §2º do artigo 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do prazo de trinta minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados."

Art. 14. O §3º do artigo 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Observada a Ordem de inscrição, os vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de dez minutos sem apartes."

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PROS

OSVALDO KOTRYK ("PARAFUSO")
Vereador – PSB

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – União Brasil

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores (as), cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos tal proposição legislativa com o propósito de buscar o aprimoramento dos debates na Câmara Municipal. Como é sabido, o Regimento Interno é o ato normativo que rege as relações entre os parlamentares dessa Casa de Leis, onde se estabelece direitos e obrigações.

A Administração Pública tem sua atividade vinculada à Lei, princípio da legalidade, nesse sentido, buscando aperfeiçoar a ordem dos debates através de uma regulamentação mais eficiente dispondo de tempo para um bom debate entre os parlamentares necessitamos alterar os prazos de discussão em plenário. O princípio da oralidade é o norte do processo legislativo, nesse ínterim, ampliando o tempo de debates estaremos discutindo melhor as questões referentes à Administração Pública buscando assim uma melhor atividade de fiscalização e transparência para população, logicamente dentro do respeito, ética e compromisso com a povo.

A alteração do dia da sessão ordinária visa reduzir as urgências dos projetos de leis com votação predeterminado que necessitam de prazo para sua deliberação, como se sabe o interstício regimental prevê um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nesse sentido, alterando os dias da sessão não seria preciso causar tanta morosidade na tramitação das matérias.

Ante o exposto, a aprovação da presente Resolução é medida justa e necessária para o melhor andamento dos trabalhos legislativos, situação essa que contamos com a aprovação dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PROS

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Vereador – PSB

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – União Brasil

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br